



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. QR CODE. Transparência. Obras Públicas.

Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei do Legislativo nº 14/2024, de autoria da vereadora Ana Cláudia dos Santos Lima, o qual exaramos o seguinte:

PARECER:

DOS FATOS:

É submetido ao crivo desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei do Legislativo 14/2024, que tem como objetivo trazer mais transparência a obras públicas, por meio de placas com QR CODE nestas, às ligando ao link do portal transparência, contendo informações da mesma, como contrato, dados dos contratados, objeto da obra, valor da mesma, entre outros dados relevantes.

DO DIREITO:

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Comete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Quanto a competência legiferante, podemos notar que a matéria não encontra qualquer resistência legal, visto não estar prevista na reserva de direito do Chefe do Poder Executivo, prevista no artigo 61, §1º da Constituição Federal.

Ainda, podemos citar o artigo 5º, XXXIII da Carta Magna, que garante direito a informação, bem como uma forma de garantir a concretude dos princípios da Transparência e Publicidade, basilares na administração pública.

DO MÉRITO:

Trata-se de matéria que visa trazer mais transparência na execução de obras públicas, seja pela administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

A matéria visa possibilitar mais facilidade ao acesso a informações como despesas, contratos, fornecedores, entre outros, por meio de um QR CODE, que seria posto nas referidas obras.

DO QUÓRUM;

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:

“§4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

Portanto, verificamos que a matéria depende da aprovação da maioria simples dos vereadores, desde que presente a maioria absoluta dos mesmos quando à deliberação da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a matéria em questão preenche os requisitos legais, estando apta a percorrer os caminhos tramitacionais desta Casa de leis.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 27 de novembro de 2024.


Lucas Augusto Ferreira

Advogado Designado

OAB/PR 105.283